



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 00012229/2015-40**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 2395/2015-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CÓPIA DE CHAVES, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E ABERTURA DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

**2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062.0000** – Elemento Despesa: **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios** – R\$ 135.294,00 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais).

**3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data **08 de dezembro de 2015**, tendo como horário limite: **10h00min**.

3.1.1- A proposta registrada previamente no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

**4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO**

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **08 de dezembro de 2015**, às **10h30min**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta **ALE/RO** ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2818/2011 – 1ª Câmara);
- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

### 7.0 – DA PARTICIPAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e que seja do ramo do objeto, devendo a atividade estar comprovada no Contrato Social ou Registro Individual do Empresário, e desde que satisfaça as demais exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

7.2 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.3 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.4 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 100,00 (cem reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos.

7.7 – A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e as instalações deverão ser na localidade de Porto Velho-RO

### **8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora (§7º, do Art.25 Decreto 5.450/2005).

### 9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, encaminhar até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro desta **ALE/RO**, por e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar ao Pregoeiro desta ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.1.4 - Os licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado deverão encaminhar sua proposta atualizada no prazo estipulado no item 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio da proposta a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.1.4.1 – Os licitantes que comporão o Cadastro Reserva apresentarão os documentos de habilitação somente quando forem convocados pelo Pregoeiro, nas hipóteses elencadas no Art. 20 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Pregão da **ALE/RO**, sito à Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia - CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

### 10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar ao Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

#### 10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros-CND-INSS e certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

### 10.1.3 - Qualificação Técnica:

10.1.3.1- A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

### 10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 1 (um).

10.1.4.1 - As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

10.2 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.3 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.5 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

10.7 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.9 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.10 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes das licitantes.

### 11.0 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, no chat de mensagens, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Os licitantes, na sequência da ordem de classificação do certame, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, através do chat (Art. 10 do Decreto nº 7.892/13).

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

12.3 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (Art. 13, do Decreto nº 7.892/13).

12.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Parágrafo único, do art. 13 do Decreto nº 7.892/13).

### 13.0 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

13.1 – O licitante vencedor do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, sendo convocado oficialmente por esta **ALE/RO** para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado (Art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 16 do Dec. nº 7.892/2013).

13.3 - Os preços registrados e respectivos fornecedores serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**, permanecendo disponíveis à consulta de interessados.

13.4 – Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

13.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

13.6 – É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

13.7 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da ALE/RO.

13.8 – Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor poderão ser convocados oficialmente para assinarem a Ata de Registro de Preços, o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado (Art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.8.1 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **item 17.0** deste Edital.

13.9 - Verificada a hipótese expressa no subitem 13.8.1, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme §3º do art. 27, do Dec. nº 5.450/05, até a efetiva contratação.

13.10 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro dos limites estabelecidos na Legislação (Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

13.11 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

13.12 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas no **ANEXO VII** do edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### 14.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

14.1 - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será em conformidade com o disposto no item 8 e subitens do Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, para a início da entrega dos produtos e execução dos serviços.

14.2 – O objeto deverá ser entregue, sem ônus para a **ALE/RO**, conforme demanda, situado na Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO – CEP: 76801-911, telefone (69) 3216-2717, no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, nos dias úteis, de segunda a quarta-feira, e no horário de 07h30min as 13h30min, na quinta e sexta-feira.

### 15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

15.1.1 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

16.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

16.2.1 – Os esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br), Link “Licitações”, e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), em dias úteis, no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Secretário Geral*.

### **17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

17.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

**I - multa de mora;**

II - multa compensatória;

III – advertência;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### 17.2 - Das Multas

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

17.3 - Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexecutável e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

aceitável.		
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.</b>
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

### 18.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do menor preço por lote.

### 19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br) – Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia - Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3216-2732, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

19.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 - Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

19.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.12 - São partes integrantes deste Edital os anexos

**ANEXO – I – TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO – II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO – III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO – IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO – V - DECLARAÇÃO MENOR**

**ANEXO – VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO – VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO – IX – MINUTA DO CONTRATO**

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2015.

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200160382



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 00012229/2015-40**

**REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CÓPIA DE CHAVES, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E ABERTURA DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE NORMATIZA, DISCIPLINA E DEFINE OS ELEMENTOS NORTEADORES E PROCEDIMENTAIS PARA CONTRATAÇÃO.**

Neste Termo entende-se por:

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- **CONTRATADA:** Empresa Prestadora do Serviço Licitado.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto deste Termo de Referência está fundamentado no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e Decretos Estaduais 18.340/13 e 12.205/06, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito Administrativo.

**3. LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. Os serviços de chaveiro serão executados na sede a ALE/RO, bem como nos demais órgãos, departamentos, secretarias e divisões anexas, localizados na Cidade de Porto Velho.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.2. Os serviços de confecção de carimbos e cópias de chaves serão realizados na sede da Contratada e entregues na Secretaria Administrativa da ALE/RO, localizada na Rua Major Amarante, 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

#### 4. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de atender a finalidade pública dos atos administrativos deste Poder Legislativo, é necessária a recomposição de carimbos desgastados pelo uso e também, fornecimento de novos carimbos pelo fato de mudanças de chefias e a renovação dos Deputados Estaduais eleitos para a 9ª Legislatura (2015/2018), considerando a utilização de carimbos para identificar assinaturas, protocolizar, numerar, datar, autenticar e validar documentos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para tal serviço.

Outrossim, a contratação de empresa especializada para serviços de chaveiro, se faz necessária para o funcionamento dos trabalhos administrativos por eventuais perdas de chaves ou trocas de segredos de fechaduras, e ainda, para abertura de armários e gaveteiros.

Ressalte-se, ainda, que se verificou a necessidade de acrescentar confecção de outros tipos de carimbos que não foram contemplados no processo licitatório anterior, com contrato vigente, como exemplo carimbo numerador, datador e refis de carimbos.

É importante ressaltar que no primeiro ano de cada Legislatura desta Casa de Leis ocorre uma demanda maior por diversos tipos de serviços, dentre os quais, se incluem os serviços de chaveiro e confecção de chaves e carimbos, devido às mudanças que ocorrem tanto nos Gabinetes dos Parlamentares como na área administrativa, elevando a média apurada para a futura contratação. Esses quantitativos são meramente estimativos, não sendo obrigatória sua utilização total, até porque trata-se de registro de preços e constando assim no termo contratual.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS.

5.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de confecção de carimbos e fornecimento de refis de carimbos deverão atender as especificações constantes no Lote 01.

6.2. Os serviços de cópia de chave em geral e serviços de chaveiro deverão atender as especificações constantes no Lote 02.

6.3. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser conforme demanda da ALE/RO.

6.4. O Custo Estimado será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

#### LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (INCLUINDO REFIL, RESINA E TINTA), TROCA DE ALMOFADAS E BORRACHAS DE POLÍMERO

Item	Carimbos	Unid.	Quant
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 17 x 46mm fabricado	UN	200



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.		
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 21 x 57mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	50
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 69 x 24mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 74mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 39 x 59mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40
7	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 39mm, fabricado em fotopolímero.	UN	30
8	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 29mm, fabricado em fotopolímero	UN	40
9	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 40x23, fabricado em fotopolímero	UN	15
10	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 39X39, fabricado em fotopolímero	UN	15
11	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 59x39, fabricado em fotopolímero	UN	15
12	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100
13	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100
14	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm fabricado em fotopolímero.	UN	25
15	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20
16	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20
17	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20
18	Carimbo, numerador de ferro automático seqüencial de 6 dígitos.	UN	20
19	Carimbo, numerador comum. (numerador giratório de borracha manual de 6 dígitos com tipos de 5mm de altura- (tipo romanos), com fita de borracha semi- sintética, dimensões aproximado: 5mm x 54mm.	UN	10
20	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero.	UN	50
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero).	UN	25



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

22	Datador comum. (Carimbo datador comum com fitas de borracha rotativas. Corpo de metal zincado ou cromado).	UN	5
23	Carimbo, Datador automático autotintável.	UN	4
24	Carimbo, Retângulo pequeno (dimensões de até 6,0 x 2,5cm, ou até 15 cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90
25	Carimbo, retângulo médio (dimensões acima de 6,0 x 2,5cm até 8,5 x 4,0cm, ou acima de 15 cm <sup>2</sup> até 34cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	130
26	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90
27	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm).	UN	100
28	Troca de Borracha carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm).	UN	100
29	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm).	UN	25
30	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm).	UN	20
31	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm).	UN	20
32	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm).	UN	20

### LOTE 02 - CÓPIA DE CHAVES EM GERAL E SERVIÇOS DE CHAVEIRO

Item	Chaves	Unid.	Quantidade *
1	Cópia de chave simples	UN	400
2	Abertura fechadura predial ou cadeado	UN	100
3	Troca de segredo de fechadura	UN	100
4	Chave sem modelo simples	UN	200
5	Concerto de fechadura predial	UN	50
6	Mestragem de fechadura	UN	30
7	Cópia de Chave Automotiva simples (UNO, CELTA)	UN	20
8	Cópia de Chave Automotiva sem modelo (UNO, CELTA)	UN	20
9	Cópia de Chave com imobilizador (UNO, CELTA)	UN	20
10	Cópia de Chave com imobilizador (SPACE FOX, CRUZE, ONIX)	UN	20
11	Cópia de Chave com imobilizador (CAMINHONETES)	UN	20
12	Cópia de Chave sem imobilizador (COMINHONETES)	UN	20
13	Abertura de cofre	UN	05
14	Troca de segredo de fechadura de cofre	UN	05
15	Cópia de chave de cofre	UN	10
16	Abertura de armários e ou birôs	UN	50
17	Conserto de fechaduras de armários e ou birôs	UN	50
18	Modelagem de chaves de armários e ou birôs	UN	50



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19	Cópia de chave para armários e ou birôs	UN	50
20	Troca de segredo de fechadura para armários e ou birôs	UN	50

6.4. Os itens 01 a 26 do Lote 01, e 01 a 18 do Lote 02, foram agrupados para realização da licitação por lote preço global, levando-se em consideração a natureza semelhante dos mesmos, os quais podem ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo, além do baixo valor total de cada item, estimulando desse modo, o interesse na participação do certame, uma vez que o valor global torna-se mais atrativo, possibilitando também, o ganho de escala sobre o valor total do lote, atendendo ao princípio da economicidade e da competitividade. Ademais, a redução do número de empresas a serem contratadas visa diminuir o custo administrativo de gerenciamento de todo processo de contratação e ainda preservar ao máximo possível a rotina de atividades das unidades da ALE/RO, que poderiam ser afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos serviços por diferentes fornecedores.

### 7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogável.

7.2. O prazo da vigência do contrato advindo deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no D. O. ALE/RO, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### 8. DO FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Administrativa da ALE/RO, mediante Requisições, que serão enviadas à Contratada, acompanhada da cópia do pedido do setor requisitante para confirmação do seu teor.

8.2. As Requisições constarão as quantidades e a descrição de cada item solicitado, bem como, as especificações dos padrões que deverão ser observados para a confecção dos carimbos e das chaves. As requisições deverão ser fornecidas pela empresa Contratada, devidamente numerada, entregue na Secretaria Administrativa para realizar os pedidos.

8.3. Os carimbos e as chaves deverão ser confeccionados com materiais novos, não reaproveitados, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade.

8.4. A contar da data de envio da requisição na qual constem serviços, a Contratada deverá proceder à entrega na Secretaria Administrativa da ALE/RO, em até 1 (um) dia útil.

8.5. A Secretaria Administrativa designará um servidor responsável para emissão das requisições, sendo este o fiscal do Contrato.

8.6. A prestação do serviço deverá iniciar-se após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;

8.7. Os prazos máximos para o fornecimento do objeto do Lote 01, contados da data de entrega da solicitação à Contratada, serão os seguintes:

- a) De 01 (uma) a 30 (trinta) unidades, até 01 (um) dias útil;
- b) De 31 (trinta e uma) a 70 (setenta) unidades, até 02 (dois) dias úteis e



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

c) Acima de 71 (setenta e uma) unidades, até 03 (três) dias úteis.

8.8. Os prazos máximos para o fornecimento de Cópias de Chaves (exceção para chaves automotivas com imobilizador) será de 01 (um) dia, a contar do recebimento da solicitação.

8.9. Para o atendimento do serviço de chaves automotivas com imobilizador, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;

8.10. A(s) Contratada(s) terá(ão) de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para realização das correções.

8.11. As requisições de carimbos e as chaves originais (modelos) deverão ser retiradas na Secretaria Administrativa, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que ocorrerá através de telefone e/ou email a empresa Contratada.

8.12. Os serviços serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, seus anexos e departamentos.

8.13. O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

8.14. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

8.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL**

9.1. Os serviços serão recebidos após sua execução, na Secretaria Administrativa da ALE/RO, bem como a entrega dos produtos confeccionados, após a verificação da conformidade e adequação com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e das quantidades solicitadas mediante recebimento do servidor responsável designado na Secretaria Administrativa na própria requisição.

9.2. Após a verificação e recebimento pela Secretaria Administrativa, a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços no âmbito da ALE/RO até o dia 30 de cada mês, realizará o termo de recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota Fiscal para pagamento.

9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, será suspenso o prazo de recebimento, até que seja sanada a situação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

9.4. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido conforme itens 9.1 e 92. deste Termo de Referência.

9.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c o art. 78, II, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### 10. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas será considerada vencedora, desde que atendidas às especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa que for a detentora do melhor lance, ou seja, a que propuser o **Menor Preço por Lote**, ofertado.

### 11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1 Os serviços deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota Fiscal de fornecimento.

11.2 Em caso de defeito, a contratada deverá substituir o objeto em até 03 (três) dias corridos após a comunicação e avaliação do defeito, sem ônus adicional a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### 12. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanente da ALE/RO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Somente será realizado o pagamento nos termos do item 12.1. após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestada, com apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Apresentação de qualquer documento deste item com validade expirada, o pagamento ficar suspenso até apresentação dos mesmos em plena validade.

12.3. Caso persista a inadimplência da Contratada no que tange a validade de suas certidões, restará necessário adoção de medidas visando anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela regularidade fiscal e outras sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

12.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplência contratuais e/ou outras de sua responsabilidade.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

12.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, para tanto, recrutar os funcionários necessários a execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.

13.2. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução.

13.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

13.5. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtornos para a ALE/RO, devendo para tanto programar junto com a Secretaria Administrativa.

13.6. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade.

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.

13.8. Acatar todas as orientações da ALE/RO, emanadas pelo Fiscal do Contrato e Secretaria Administrativa, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todo os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.9. Substituir sempre que exigido pela ALE/RO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

13.10. Comunicar a ALE/RO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

13.11. Credenciar junto a Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

13.12. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

13.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

13.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

13.15. Obrigações da Contratante - Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Efetuar o pagamento nos termos constantes neste Termo de Referência e Contrato.

14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

14.3. Propiciar à licitante vencedora o acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, por meio de servidor designado legalmente como representante da administração da ALE/RO, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.

14.6. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.

14.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia reterá na fonte os impostos devidos, quando do pagamento

### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha executado ou está executando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

15.2. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

15.3. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade do atestado, constando, dentre outros documentos, número do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.4. O atestado de capacidade deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

15.5. A fase de habilitação, além da documentação exigida no Edital de Licitação, consistirá ainda, na consulta on-line às certidões de regularidade fiscal apresentadas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência do Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**16. RESULTADOS ESPERADOS**

16.1 Espera-se com a presente contratação a prestação de serviços qualificados na confecção de carimbos de diversos modelos e dimensões, troca de borrachas e almofadas, quando necessário, e de cópias de chaves diversas e serviços de chaveiro, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16.2 Após a confecção dos Carimbos/chaves, estes deverão apresentar excelentes acabamentos.

Porto Velho, 08 de setembro de 2015.

**Magnaldo Silva de Jesus**  
Assessor Técnico Secretaria Administrativa  
ALE/RO

**Luciana Caldeiras Simões da Silva Nobre de Souza**  
Secretária Administrativa – ALE/RO

Aprovação da Autoridade Superior:  
Aprovo, com fulcro no artigo 7 § 2º, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral – ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2015

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, ou autoridade que estiver respondendo pelo cargo, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO, devidamente homologado à fl...., nos autos do Processo Administrativo **00012229/2015-40**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

#### 1ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....– Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

#### 2ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....– Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

#### 3ª FORNECEDORA:

....., com sede na ....., nº....– Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade .....e do CPF.....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CÓPIA DE CHAVES, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E ABERTURA DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS**, a pedido do **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**.

§1º Dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, em ordem de classificação (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13):

Item	1º Licitante (nome)	2º Licitante (nome)	3º Licitante (nome)



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

	CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00			CNPJ 00.000.000/0001-00		
	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto	Preço Unitário R\$	Quantitativos	Marca Produto
01	0,00								
02									

§2º Dos Preços:

Os preços para a **confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos** estão relacionados na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantitativos Min/Máx	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor global estimado da Ata de Registro de Preços					

II – A **ALE/RO** pagará à Contratada por eventual e futura confecção e fornecimento dos materiais de homenagem o valor total de **R\$ .....**, iniciando-se a aquisição do objeto contratado com o valor de **R\$ .....**, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- II. A Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação;
- III. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **ALE/RO**;
- IV. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- V. O prazo para entrega dos materiais será em conformidade com o item 8 e subitens do Termo de Referência;
- VI. A entrega dos materiais e execução dos serviços deverá ser efetuada conforme demanda na **ALE/RO**, situado na Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO – CEP: 76801-911, telefone (69) 3216-2717;
- VII. A FORNECEDORA responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- VIII. O recebimento do material e execução dos serviços é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela Comissão Permanente de Materiais, Bens e Serviços da ALE/RO.
- IX. Os bens deverão possuir garantia, contra defeitos de fabricação e transporte, de até 06 (seis) meses contados a partir do recebimento definitivo, sendo que dentro deste prazo, deverá ser feita a substituição dos materiais que se mostrem em condições inadequadas à sua utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no item 10.0 do edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

- II. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simplex Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).
- III. Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- IV. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- V. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.
- VI. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

### CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### VII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Mauro de Carvalho  
PRESIDENTE - **ALE/RO**

Arildo Lopes da Silva  
SECRETÁRIO GERAL – **ALE/RO**

1º FORNECEDOR

2º FORNECEDOR

3º FORNECEDOR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO MENOR (Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., apresenta sua proposta conforme segue:

**OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos, serviços de chaveiro, cópia de chaves, instalação de fechaduras e abertura de armários e gaveteiros, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

**LOTE 01**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit	V.Total.
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200			
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 17 x 46mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200			
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 21 x 57mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	50			
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 69 x 24mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40			
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 74mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40			
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 39 x 59mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40			
7	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 39mm, fabricado em fotopolímero.	UN	30			



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 29mm, fabricado em fotopolímero	UN	40			
9	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 40x23, fabricado em fotopolímero	UN	15			
10	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 39X39, fabricado em fotopolímero	UN	15			
11	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 59x39, fabricado em fotopolímero	UN	15			
12	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100			
13	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100			
14	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm fabricado em fotopolímero.	UN	25			
15	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20			
16	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20			
17	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20			
18	Carimbo, numerador de ferro automático seqüencial de 6 dígitos.	UN	20			
19	Carimbo, numerador comum. (numerador giratório de borracha manual de 6 dígitos com tipos de 5mm de altura- (tipo romanos), com fita de borracha semi- sintética, dimensões aproximado: 5mm x 54mm.	UN	10			
20	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero.	UN	50			
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero).	UN	25			
22	Datador comum. (Carimbo datador comum com fitas de borracha rotativas. Corpo de metal zincado ou cromado).	UN	5			
23	Carimbo, Datador automático autotintável.	UN	4			
24	Carimbo, Retângulo pequeno (dimensões de até 6,0 x 2,5cm, ou até 15 cm²), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90			



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

25	Carimbo, retângulo médio (dimensões acima de 6,0 x 2,5cm até 8,5 x 4,0cm, ou acima de 15 cm <sup>2</sup> até 34cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	130			
26	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90			
27	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm).	UN	100			
28	Troca de Borracha carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm).	UN	100			
29	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm).	UN	25			
30	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm).	UN	20			
31	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm).	UN	20			
32	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm).	UN	20			
<b>VALOR TOTAL=&gt;</b>						

#### LOTE 2

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit	V.Total.
1	Cópia de chave simples	UN	400			
2	Abertura fechadura predial ou cadeado	UN	100			
3	Troca de segredo de fechadura	UN	100			
4	Chave sem modelo simples	UN	200			
5	Concerto de fechadura predial	UN	50			
6	Mestragem de fechadura	UN	30			
7	Cópia de Chave Automotiva simples (UNO, CELTA)	UN	20			
8	Cópia de Chave Automotiva sem modelo (UNO, CELTA)	UN	20			
9	Cópia de Chave com imobilizador (UNO, CELTA)	UN	20			
10	Cópia de Chave com imobilizador (SPACE FOX, CRUZE, ONIX)	UN	20			
11	Cópia de Chave com imobilizador (CAMINHONETES)	UN	20			
12	Cópia de Chave sem imobilizador (COMINHONETES)	UN	20			
13	Abertura de cofre	UN	05			
14	Troca de segredo de fechadura de cofre	UN	05			
15	Cópia de chave de cofre	UN	10			
16	Abertura de armários e ou birôs	UN	50			
17	Conserto de fechaduras de armários e ou birôs	UN	50			
18	Modelagem de chaves de armários e ou birôs	UN	50			
19	Cópia de chave para armários e ou birôs	UN	50			



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20	Troca de segredo de fechadura para armários e ou birôs	UN	50			
<b>VALOR TOTAL=&gt;</b>						

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

### **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão).

### **LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA:** Rua Major Amarantes, 590 - Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO – CEP: 76801-911, telefone (69) 3216-2715, no horário de 07h30min as 13h30min, na segunda, quinta e sexta-feira, e no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, de terça e quarta-feira, nos dias úteis.

**PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** De acordo com o item 8 do Termo de Referência.

### **DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**  
(Em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2015/PPP/ALE/RO**  
**PROCESSO Nº 00012229/2015-40**

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVES, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E ABERTURA DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS.**

**(1) DAS PARTES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.794.681/0001-68**, doravante simplesmente denominada **ALE** ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Dep. Mauro de carvalho....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado ....., portador de Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., e do outro lado, a empresa....., ou **CONTRATADA**, com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... portador de Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2015/PPP/ALE/RO** e **anexo 1 – Termo de Referência**, e na proposta de preços da contratada, constante do **Processo Administrativo nº 00012229/2015-40**, cujo resultado foi homologado em data de..... pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos, serviços de chaveiro, cópia de chaves, instalação de fechaduras e abertura de armários e gaveteiros, a pedido do



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme as especificações, quantidades estimadas e preços unitários e totais constantes nas Planilhas anexas ao Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.**

- I. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Administrativa da ALE/RO, mediante Requisições, que serão enviadas à Contratada, acompanhada da cópia do pedido do setor requisitante para confirmação do seu teor.
- II. As Requisições constarão as quantidades e a descrição de cada item solicitado, bem como, as especificações dos padrões que deverão ser observados para a confecção dos carimbos e das chaves. As requisições deverão ser fornecidas pela empresa Contratada, devidamente numerada, entregue na Secretaria Administrativa para realizar os pedidos.
- III. Os carimbos e as chaves deverão ser confeccionados com materiais novos, não reaproveitados, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade.
- IV. A contar da data de envio da requisição na qual constem serviços, a Contratada deverá proceder à entrega na Secretaria Administrativa da ALE/RO, em até 1 (um) dia útil.
- V. A Secretaria Administrativa designará um servidor responsável para emissão das requisições, sendo este o fiscal do Contrato.
- VI. A prestação do serviço deverá iniciar-se após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;
- VII. Os prazos máximos para o fornecimento do objeto do Lote 01, contados da data de entrega da solicitação à Contratada, serão os seguintes:
  - a) De 01 (uma) a 30 (trinta) unidades, até 01 (um) dias útil;
  - b) De 31 (trinta e uma) a 70 (setenta) unidades, até 02 (dois) dias úteis, e
  - c) Acima de 71 (setenta e uma) unidades, até 03 (três) dias úteis.
- VIII. Os prazos máximos para o fornecimento do objeto do Lote 02 (exceção para chaves automotivas com imobilizador) será de 01 (um) dia, a contar do recebimento da solicitação.
- IX. Para o atendimento do serviço de chaves automotivas com imobilizador, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- X. A(s) Contratada(s) terá(ão) de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para realização das correções.
- XI. As requisições de carimbos e as chaves originais (modelos) deverão ser retiradas na Secretaria Administrativa, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que ocorrerá através de telefone e/ou email a empresa Contratada.
- XII. Os serviços de chaveiro serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, em seus Departamentos e Divisões nos prédios anexos.
- XIII. O objeto contratado deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da ALE/RO, situada na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO;
- XIV. O objeto contratado deverá ser entregue, nas quantidades solicitadas nas requisições, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
- XV. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.
- XVI. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$...... (.....)

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da **ALE/2015**, Verba....., devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº....., datada de ....., no valor de R\$...... (.....), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **ALE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUINTA– DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, com eficácia após a publicação do seu



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

extrato no Diário Oficial – e - da **ALE**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, \_\_\_ da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, para tanto, recrutar os funcionários necessários a execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.

II - Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução.

III - Responder por todos os ônus referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

IV - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

V - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtornos para a ALE/RO, devendo para tanto programar junto com a Secretaria Administrativa.

VI - Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em até 03 (três) dias corridos, sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VIII - Acatar todas as orientações da ALE/RO, emanadas pelo Fiscal do Contrato e Secretaria Administrativa, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

IX - Substituir sempre que exigido pela ALE/RO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

X - Comunicar a ALE/RO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

XI - Credenciar junto a Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

XII - Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

XIII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

XIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

XV - Obrigações da Contratante - Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Dar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, por no mínimo 06 (seis) meses, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ALE** – Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores:

- I. Efetuar o pagamento nos termos constantes neste Contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- III. Propiciar à licitante vencedora o acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, por meio de servidor designado legalmente como representante da administração da ALE/RO, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- VI. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.
- VII. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia reterá na fonte os impostos devidos, quando do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A **ALE** fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através da **Secretaria Administrativa**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação.

I - Na hipótese de irregularidade da Contratada na Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

II - O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços executados somente serão recebidos pela **ALE**, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pela **ALE** bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº **04.794.681.0001-68**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **ALE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438  
365 365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **ALE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento efetuado pela **ALE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**PARAGRAFO NONO – REAJUSTE DE PREÇOS (quando for o caso)**: Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **XXX**, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

**Onde:**

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**lo** = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **ALE**

**li** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - REPACTUAÇÃO (quando for o caso)**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas:

- I. multa de mora;
- II. multa compensatória;
- III. advertência;
- IV. suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- V. impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços e no fornecimento de material, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
  - a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

PARÁGRAFO QUINTO - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

### PARÁGRAFO SEXTA - DO DIREITO DE DEFESA

- I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

- IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:
- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
  - b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
  - d) O nome ou a razão social do punido.
- V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Porto Velho/ RO, ..... de ..... de 2015.

---

**PRESIDENTE DA ALE/RO**  
CONTRATANTE

---

**RESPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

**ADVOCACIA GERAL:**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO I DO CONTRATO Nº \_\_\_\_ /ALE/RO.

PLANILHA DE PREÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES.

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit	V.Total.
1	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200			
2	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 17 x 46mm fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	200			
3	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 21 x 57mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	50			
4	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 69 x 24mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40			
5	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 37 x 74mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40			
6	Carimbo, autotintável tamanho aproximado 39 x 59mm, fabricado em fotopolímero. Produto de referência: Colop Printer ou similar.	UN	40			
7	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 39mm, fabricado em fotopolímero.	UN	30			
8	Carimbo, autotintável redondo, com diâmetro aproximado de 29mm, fabricado em fotopolímero	UN	40			
9	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 40x23, fabricado em fotopolímero	UN	15			
10	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 39X39, fabricado em fotopolímero	UN	15			
11	Carimbo, autotintáveis datador com tamanho aproximado de 59x39, fabricado em fotopolímero	UN	15			
12	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100			
13	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm fabricado em fotopolímero.	UN	100			



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm fabricado em fotopolímero.	UN	25			
15	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20			
16	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20			
17	Refil para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm fabricado em fotopolímero.	UN	20			
18	Carimbo, numerador de ferro automático seqüencial de 6 dígitos.	UN	20			
19	Carimbo, numerador comum. (numerador giratório de borracha manual de 6 dígitos com tipos de 5mm de altura- (tipo romanos), com fita de borracha semi- sintética, dimensões aproximado: 5mm x 54mm.	UN	10			
20	Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero.	UN	50			
21	Almofada refil nova para carimbo autotintável compatível com o item 17 (Carimbo, numerador de 10 dígitos com base para texto autotintável, com base em fotopolímero).	UN	25			
22	Datador comum. (Carimbo datador comum com fitas de borracha rotativas. Corpo de metal zincado ou cromado).	UN	5			
23	Carimbo, Datador automático autotintável.	UN	4			
24	Carimbo, Retângulo pequeno (dimensões de até 6,0 x 2,5cm, ou até 15 cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90			
25	Carimbo, retângulo médio (dimensões acima de 6,0 x 2,5cm até 8,5 x 4,0cm, ou acima de 15 cm <sup>2</sup> até 34cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	130			
26	Carimbo, retângulo grande (dimensões acima de 8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,0cm, ou acima de 34 cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup> ), fabricado em fotopolímero e com estrutura de madeira.	UN	90			
27	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 1. (Autotintável tamanho aproximado 13 x 37 mm).	UN	100			
28	Troca de Borracha carimbo autotintável compatível com o item 2. (Autotintável tamanho aproximado 17 x 46 mm).	UN	100			
29	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 3. (Autotintável tamanho aproximado 21 x 57 mm).	UN	25			
30	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 4. (Autotintável tamanho aproximado 69 x 24 mm).	UN	20			



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

31	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 5. (Autotintável tamanho aproximado 37 x 74 mm).	UN	20			
32	Troca de Borracha para carimbo autotintável compatível com o item 6. (Autotintável tamanho aproximado 59 x 39 mm).	UN	20			
<b>VALOR TOTAL =&gt;</b>						

#### LOTE 2

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit	V.Total.
1	Cópia de chave simples	UN	400			
2	Abertura fechadura predial ou cadeado	UN	100			
3	Troca de segredo de fechadura	UN	100			
4	Chave sem modelo simples	UN	200			
5	Concerto de fechadura predial	UN	50			
6	Mestragem de fechadura	UN	30			
7	Cópia de Chave Automotiva simples (UNO e CELTA)	UN	20			
8	Cópia de Chave Automotiva sem modelo (UNO e CELTA)	UN	20			
9	Cópia de Chave com imobilizador (UNO e CELTA)	UN	20			
10	Cópia de Chave com imobilizador (SPACE FOX, CRUZE e ONIX)	UN	20			
11	Cópia de Chave com imobilizador (CAMINHONETES)	UN	20			
12	Cópia de Chave sem imobilizador (CAMINHONETES)	UN	20			
13	Abertura de cofre	UN	05			
14	Troca de segredo de fechadura de cofre	UN	05			
15	Cópia de chave de cofre	UN	10			
16	Abertura de armários e ou birôs	UN	50			
17	Conserto de fechaduras de armários e ou birôs	UN	50			
18	Modelagem de chaves de armários e ou birôs	UN	50			
19	Cópia de chave para armários e ou birôs	UN	50			
20	Troca de segredo de fechadura para armários e ou birôs	UN	50			
<b>VALOR TOTAL =&gt;</b>						